



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 029/2015

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: „AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR DOIS IMÓVEIS RURAIS, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA RURAL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis rurais, situados no bairro Bebedouro, sendo o primeiro imóvel com área de 7.285,00 m², objeto da matrícula 3.019 do C. R. I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de titularidade do Sr. Fernando Matias Aguiar, o qual possui uma edificação não averbada em bom estado de conservação com área de 295 m² e o segundo imóvel com área de 11.217,63 m², objeto da matrícula 7.103 do C. R. I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de titularidade do Sr. José Paulo Felício, necessários para a construção e implementação de Escola Técnica Rural para os alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único: A descrição dos imóveis encontram-se nos mapas, memórias descritivos e matrículas em anexo, os quais compõem parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O Município pagará ao vendedor do primeiro imóvel a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e para o vendedor do segundo imóvel a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente